



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1978

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 86/78

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Fixa-se base para efeitos de cálculo e pagamento das multas estipuladas pelo Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

### AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e (80), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 76 a 19 78

Presidente: Vereador Astor Dilen dos Santos

Vice-Presidente: Vereador Valter Sthel Cock

1º Secretário: Vereador Ito Coelho

2º Secretário: Vereador Ilo Coelho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM**

EXERCÍCIO DE 1978.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 86/78

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTORICO: Fixa base para efeito de cálculo e pagamento das multas estipuladas pelo Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI Nº 86/78.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada como base para efeito de cálculo e pagamento das multas estipuladas pelo Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim ( Lei Municipal nº 1124, de 03 de janeiro de 1967), a Unidade Padrão Fiscal ( U.P.F. ), renovada para cada ano pelo Poder Executivo na forma da Legislação tributária municipal, e que substituirá, onde couber, o "salário-mínimo vigente" referido na legislação atualmente em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º ( primeiro ) de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1978.-

---

ASTOR DILLEN DOS SANTOS  
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0026778

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada como base para efeito de cálculo e pagamento das multas estipuladas pelo Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim ( Lei Municipal nº 1124, de 03 de janeiro de 1967 ), a Unidade Padrão Fiscal (U.P.F.), renovada para cada ano pelo Poder Executivo na forma da legislação tributária municipal, e que substituirá, onde couber, o "salário-mínimo vigente" referido na legislação atualmente em vigor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1978

Gilson Caroni  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR 8 (oito) votos a 3 (três)  
Sala das Sessões, 18/12/78  
(rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

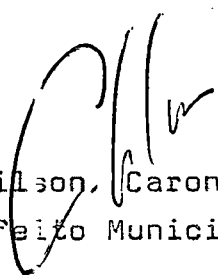
Ilustre Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apresentamos a V. Exas. o Projeto de Lei nº 0029/78, cuja análise pedimos seja feita e em cuja aprovação confiamos, dado o interesse que o mesmo traz para a Administração correta do Município.

Desde 3 de janeiro de 1967 está em vigor nosso Código de Posturas, por força da Lei Municipal nº 1124, daquela data. Muito bem elaborado para seu tempo, sucedeu ele ao que existia desde 1952 (Lei 208 de 12/12/52), elaborado quando do ilustre ex-Prefeito cidadão Nello Vola Borelli, mas está precisando de uma revista e atualização, após quase doze anos de vigência, a fim de atender às necessidades nascidas do progresso e desenvolvimento de Cachoeiro. Enquanto, porém, não se realizam os estudos mais amplos que o caso requer, uma providência impõe ser tomada que é a de modificar suas vinculações das multas ao salário-mínimo vigente, como vem sendo feito, para basear-se na Unidade Padrão Fiscal, conforme determina a legislação federal e como recomenda a política econômico-financeira do Governo da União. A mudança que ora propomos escapou antes e impõe-se sua realização para evitar a ilegalidade de valores de cobranças de multas que qualquer infrator possa alegar.

Desta forma, para corrigir uma falta, fizemos elaborar o Projeto de Lei nº 0029/78, que está acompanhado desta, e confiamos em seu estudo e aprovação pelos ilustres Legisladores, para entrar em vigor já em 1979.

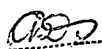
Aterciosas Saudações

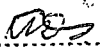
  
Gilson Caroni  
Prefeito Municipal

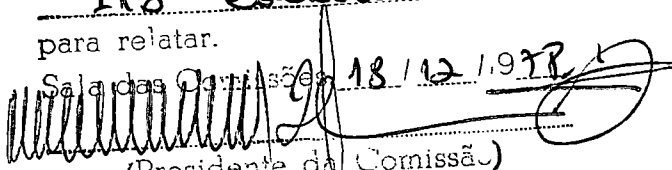


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAFEMIRIM

ENCAMINDE Nº.  
Sala das Sessões, 18 / 12 / 1978  
  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)

A Comissão de  
Justiça  
A REDACÇÃO  
Sala das sessões, 18 / 12 / 1978  
  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça  
Ao Vereador  
Ito Coelho  
para relatar.  
Sala das Sessões, 18 / 12 / 1978  
  
(Presidente da Comissão)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 86/78

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ITO COELHO

### R E L A T Ó R I O

A matéria visa corrigir a Lei Municipal nº 1124/67, que estipula multas, tendo por base a salário mínimo. Com a proibição legal de se usar o salário mínimo como referência, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim achou por bem enviar a presente proposição, a fim de atualizar sua legislação de posturas.

A matéria é Constitucional e legal.

### P A R E C E R

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1978.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 18 / 12 / 1978

*ASD*  
(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 18 / 12 / 1978

*ASD*  
(Rubrica do Presidente)

Nomeio membro (s) "ad hoc" da  
COMISSÃO DE Finanças

o (s) Vereador (s) José Américo Miguari

e Laurito Campos no impedimento dos titulares.  
Sala das Sessões, 18 / 12 / 1978 Flóressius e Walter Stuhl Koch.

*ASD*  
(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças

Ao Vereador

José Américo Miguari  
para relatar.

Sala das Comissões, 18 / 12 / 1978

*David Costa*  
(Presidente da Comissão)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei N° 85/78

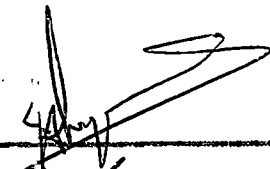
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: \_\_\_\_\_

**P A R E C E R:**

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1978.-

  
\_\_\_\_\_  
*Santos*  
\_\_\_\_\_  
*João de Matos*

DATA	NUMERO
19/12/78	086/78
DESTINO:	CÓDIGO:
Bragança - L.P.L. - 313 Km	